



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 987 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos sete dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Frederico Farias de Miranda, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente deu início à cerimônia de posse do Exmo. Sr. Dr. Frederico Farias de Miranda. O Sr. Diretor-Geral procedeu à leitura do termo de posse e compromisso do Exmo. Sr. Dr. Frederico Farias de Miranda, como membro efetivo deste Tribunal, categoria de juiz de direito, conforme disposto no art. 11, do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 4, de 31.5.79, cargo para o qual foi indicado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão extraordinária realizada no dia 3.8.90, conforme ofício nº 309/90/DCSM-Pr, de 3.8.90. Em nome do Tribunal, o Desembargador Presidente recebeu o compromisso, declarando, em seguida, empossado o Exmo. Sr. Dr. Frederico Farias de Miranda. O Desembargador Presidente sentiu-se honrado em presidir tal cerimônia e passou a palavra ao Dr. Luiz de Lima Stefanini, Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para que saudasse, em nome do Tribunal, o empossado. Dr. Luiz de Lima Stefanini: "Ilustre Juiz Frederico Farias de Miranda, membro efetivo deste sodalício, que doravante, com mérito que é detentor, nos fará companhia neste ambiente. Realmente, antecipei ao Desembargador Presidente o desejo de fazer breves alusões e considerações a S.Excia, em razão da antiguidade que nos une nesta vidade de profissional do direito, sem imaginar que teria esta incumbência, acima da minha capacidade,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

para fazer então esta saudação oficial. Em primeiro lugar, recordo-me de nossas lições de direito civil naquele ambiente das arcadas, à sombra de venerandas lições de ilustres professores, que ali realmente envolveram nosso espírito, trazendo a meditação, que já embutia a nossa vida de estudos à ciência jurídica. Recordo-me, ainda, que aquele ambiente se identificava com o Dr. Frederico pelo seu gênio calado, sempre meditador diante das aulas, que eram mais conferências do que aulas. Aí, então, tivemos o imenso prazer de convivermos durante cinco anos, formando-nos em 1972, e daí, então, perdemos o contato, quando ingressamos no INCRA, como Procurador, e fomos para o Estado de Goiás, e o Dr. Frederico veio para este Estado, sua raiz, para exercer a advocacia. Depois de muitos anos, já em 1984, encontramos-nos com grande satisfação, o Dr. Frederico já como magistrado, oportunidade em que então relembremos nossos convívios à sombra das arcadas. Vejo, com muita satisfação e alegria, nós sentados neste mesmo ambiente para encontrarmos com sua inteligência, capacidade de trabalho e eficiência nas lides jurídicas. Quero, portanto, dizer de minha satisfação e colocar à S.Excia. sempre o nosso espírito de companheirismo perante este Tribunal e, fazendo voz do TRE, desejo-lhe boas vindas a este sodalício". Dr. Frederico Farias de Miranda: "Em primeiro lugar, quero agradecer as palavras do Exmo. Sr. Procurador, meu colega da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, sensibilizado com seus elogios que são mais frutos de sua bondade. Efetivamente, aquele curso nas arcadas marcou nossas vidas, e tudo reportamos àquele marco de nossa existência. Foi com grande satisfação que o encontrei em Campo Grande, também não adivinhando que um dia iríamos trabalhar juntos neste recinto. Quero agradecer, ainda, a confiança que os membros do Tribunal depositaram em mim, indicando-me como membro efetivo, e é com muita honra que integro este egrégio Tribunal, uma vez que estou cômico do espírito de cultura de seus membros, relembro aquele ditado que "A garantia da nação reside, sobretudo, na cultura e no espírito de justiça de seus magistrados". Então, é com grande satisfação que integro esta Corte, e agradeço a acolhida que tive, reiterando meu compromisso de juiz de respeitar as leis e fazê-las respeitadas e perfilhar pelo ideal de justiça que



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

todos nós estamos embuídos". A seguir, foi lido e assinado o acórdão nº 961. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 1/90, II - 7ª Zona Eleitoral - Corumbá. Recorrente: Francisco de Barros Por Deus (Advº Dr. Joilce de Araújo). Recorrida: Justiça Pública Eleitoral. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À maioria, não conheceram do recurso, face a perda de objeto. Decisão de acordo com o parecer. Vencidos o relator e o segundo vogal." 2. Pedido de Registro de Diretório Regional nº 112/90, V. Requerente: Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro do diretório regional. Decisão de acordo com o parecer." 3. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Rio Negro nº 113/90, V. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, indeferiram o registro suplicado. Decisão de acordo com o parecer." 4. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Rio Brilhante nº 114/90, V. Requerente: Partido Social Trabalhista - PST. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro suplicado. Decisão de acordo com o parecer." 5. Pedido de Direito de Resposta nº 19/90, XIII. Requerente: Coligação "Frente das Oposições" (PTB, PST, PMN, PRN, PDC, PL, PDS e PSD). Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, formulada pela Coligação "Movimento Popular de Renovação". Quanto ao mérito, também à unanimidade, deferiram o direito de resposta, na forma do voto do relator. Ainda, à unanimidade, determinaram a remessa de peças do processo ao Ministério Público. Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal, sobreposta ao texto final.